



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 073/2007

**Assunto: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data: 03/10/2007

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO MIGUEL DO
GUAPORÉ**
CONSTRUINDO PARA TODOS

Ofício de nº. 382/2007

Em, 03 de Outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Venho através do presente, cumprimentar Vossa Senhoria e ao mesmo tempo encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, as Mensagens de Leis **113/2007**, conforme segue em anexo.

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Sônia Maria Sanches
Secretaria de Gabinete

Ilmº Srº.
Amarildo Gomes Ferreira
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

RECEBIDO

EM 03/10/2007

Assinatura

Hrs: 10:12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 113/GAB/PMSMG/2007.

Referência: Crédito especial PNAT.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Devido à demora da liberação do recurso, somente agora, pudemos inserir o recurso de PNAT no orçamento vigente.

Não há autorização legislativa direta para esta inserção. Por isso, somente a lei pode concretizar tal inserção, em função das vedações do art. 167 da Constituição Federal.

O Poder Legislativo é permanente, apesar dos recessos, pois pode ser convocado neste período para sessões extraordinárias.

Trata-se de obediência ao princípio da legalidade, do qual deriva outros princípios, a saber, o da unidade, da anterioridade e da universalidade da lei do orçamento, constantes da Lei 4.320/64, recepcionada pela Constituição vigente. Além disso, sendo a Câmara Municipal o foro de discussão institucional da população municipal, ainda se pode falar no princípio da transparência.

Por faltar menos de um trimestre para o termo final do exercício em curso, Há necessidade de apreciar a matéria em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista que há trâmites burocráticos a cumprir, como processos de licitação, para a realização da despesa e prestação de contas.

Contamos com vosso acato. Antecipamos agradecimentos. Renovamos as considerações de estilo. Firmamo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 02 dias do mês de outubro de 2007.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA**

PROJETO DE LEI Nº /2007

EM, 02 DE OUTUBRO DE 2007

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR RECURSOS
VINCULADOS NO ORÇAMENTO VIGENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º Abre crédito Adicional Especial por Recursos Vinculados no Orçamento Vigente no valor de R\$ 153.244,00 (cento e cento e três mil duzentos e quarenta e quatro reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação com recursos do PNAT.

SUPLEMENTAÇÃO

05- Secretaria Municipal de Educação.....	R\$ 153.244,00
05.005.12.361.0012 – 2058 – Manutenção do PNAT	
33.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 153.244,00
Total Geral.....	R\$ 153.244,00

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 1º desta Lei, será utilizado Recursos provenientes de transferências de convênios.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 02 de Outubro de 2007.



PAULO NÓBREGA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM Nº. 113/GAB/PMSMG/2007.

Referência: Crédito especial PNAT.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

Devido à demora da liberação do recurso, somente agora, podemos inserir o recurso de PNAT no orçamento vigente.

Não há autorização legislativa direta para esta inserção. Por isso, somente a lei pode concretizar tal inserção, em função das vedações do art. 167 da Constituição Federal.

O Poder Legislativo é permanente, apesar dos recessos, pois pode ser convocado neste período para sessões extraordinárias.

Trata-se de obediência ao princípio da legalidade, do qual deriva outros princípios, a saber, o da unidade, da anterioridade e da universalidade da lei do orçamento, constantes da Lei 4.320/64, recepcionada pela Constituição vigente. Além disso, sendo a Câmara Municipal o foro de discussão institucional da população municipal, ainda se pode falar no princípio da transparência.

Por faltar menos de um trimestre para o termo final do exercício em curso, Há necessidade de apreciar a matéria em regime de urgência urgentíssima, tendo em vista que há trâmites burocráticos a cumprir, como processos de licitação, para a realização da despesa e prestação de contas.

Contamos com vosso acato. Antecipamos agradecimentos. Renovamos as considerações de estilo. Firmamo-nos a vosso dispor.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 02 dias do mês de outubro de 2007.



Paulo Nóbrega de Almeida
Prefeito



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

OFICIO

Em, 03 de outubro de 2007.

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio de o presente encaminhar a Vossa Senhoria, o Projeto de **Projeto de Lei nº. 073/07** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente e dá outras providências**” de autoria do Poder Executivo para a devida apreciação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, somos mui,

Cordialmente,

AMARILDO FERREIRA
Presidente C.M.S.M.G

Ao Ilmº.Sr.

ZILIO SOARES

Presidente da C.P. Finanças e Orçamento.

Câmara Municipal

Nesta:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 073/07** que “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados no orçamento vigente e dá outras providências**”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado, nada tendo em contrário resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2007.

VAGNER REIS TENORIO
Presidente



CORNÉLIO DUARTE/Relator

ELIAS LOPES DA SILVA/Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o **Projeto de Lei nº. 073/07** que,
**“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por recursos vinculados
no orçamento vigente e dá outras providências”.**

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento,
após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei
supra mencionado e nada tendo em contrario, resolve
exarar **Parecer Favorável**.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 08 de outubro de 2007.



ZILIO SOARES DA SILVA Presidente



DORALICE A. POLLETINI - Relator



CORNÉLIO D. DE CARVALHO - Membro



PARECER JURÍDICO

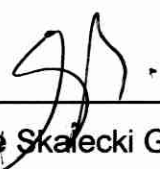
EM ANÁLISE AO PROJETO/MENSAGEM SOB O N.º 073/07
QUE DISPÕE SOBRE "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no
Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", TEMOS A DIZER O SEGUINTE:

O PROJETO EM QUESTÃO TRATA DE PLEITEAR JUNTO AO
LEGISLATIVO MUNICIPAL ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, PROVENIENTE
DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS, EM FAVOR DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO MELHORIAS NAQUELA REPARTIÇÃO.

A MEDIDA ESTÁ AMPARADA PELA LEI 4.320/64, NÃO
RESTANDO ÓBICE À APROVAÇÃO DO PROJETO EM QUESTÃO QUE NÃO
POSSUI IRREGULARIDADE, HAVENDO AUMENTO NO VALOR GLOBAL DO
ORÇAMENTO, POR TRATAR-SE DE ADIÇÃO DE CONVÊNIOS.

PARECER FAVORÁVEL.

SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, 09 DE OUTUBRO DE 2007.



Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

15/03/2007 Vista ao Ministério Público

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Rua Rogério Weber, 1822 - Centro.

CEP:78916-050.Porto Velho-RO